



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

AO SECRETÁRIO GERAL DA CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM DA CÂMARA DE
COMÉRCIO INTERNACIONAL – CCI

Processo Arbitral n.º 23433/GSS

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS GALVÃO BR – 153 S/A

Requerente

ANTT e UNIÃO

Requeridas

Brasília, 03 de maio de 2019.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

A/C:

Conselheiro Sr. Gustavo Scheffer da Silveira

Conselheira Adjunta Sra. Patrícia Figueiredo Ferraz

Secretaria da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio

Por correio eletrônico: ica10@iccwbo.org

Sergio Mannheimer

Por correio eletrônico: mannheimer@afadv.com.br

Anderson Schreiber

Por correio eletrônico: schreiber@sdls.com.br

Patrícia Ferreira Baptista

Por correio eletrônico: patriciafbaptista@gmail.com

A **UNIÃO** (Requerida 2), devidamente qualificada perante essa D. Câmara, vem, por meio de seus advogados, em atenção à Correspondência enviada pela Corte em 22 de abril de 2019 (2019.04.22_23433_GSS_Correspondência da Secretaria para as partes e tribunal arbitral), por meio da qual informou que *"em sua sessão de 18 de abril de 2019, a Corte reajustou a provisão separada das requeridas para os custos da arbitragem com uma diminuição de seu valor (artigo 37)"*, apresentar **PEDIDO DE PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS DA RECONVENÇÃO**, o que faz com base nos fundamentos a seguir expostos.

Como é de conhecimento público, recentemente o governo federal definiu contingenciamento orçamentário da ordem de cerca de R\$ 29,5 bilhões, sendo que a Pasta da Infraestrutura foi afetada com bloqueio de cerca de 4,3 bilhões, que



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

representa uma diminuição de 39,46% no orçamento deste Ministério¹, com o intuito de preservar a meta do superávit primário anual do Orçamento Federal.

Nesse cenário, atualmente este Ministério da Infraestrutura apresenta sérias dificuldades orçamentárias e financeiras para fazer frente às despesas mais elementares, tais como custeio e funcionamento estrutural, de modo que a presente proposta de parcelamento do pagamento das custas da arbitragem em esqueleto se torna fundamental.

Em reunião realizada no último dia 26 de abril do corrente ano, registrada a presença de representantes da Secretaria Executiva, da área técnica, da área orçamentária e desta Conjur, todos desta Pasta de Infraestrutura, considerando o cenário de restrição fiscal existente, definiu-se proposta de parcelamento, consubstanciada em e-mail da Secretaria Executiva (anexado), nos seguintes termos:

Sr. Marconi

(...)

Identificou-se que não há previsão orçamentária para esta ação em 2019, e tendo em vista as restrições orçamentárias atuais sugere-se uma negociação para parâmetros mais adequados à realidade e com dilação de prazos, como sugestão propõe o valor total de R\$ 660.000,00, que representa um desconto de aproximadamente 25%, **com a previsão de pagamento de R\$ 60.000,00 para 27/05/2019; R\$ 300.000,00 para 20 de dezembro de 2019 e R\$ 300.000,00 para 30 de março de 2020.**

Euler José dos Santos
Assessor Especial
Secretaria Executiva

Esclareça-se que a proposta em exame considerou o cronograma atualmente aprovado para a presente arbitragem, o qual apresenta a seguinte previsão:

¹ <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/03/29/decreto-bloqueia-r-58-bi-em-educacao-r-51-bi-na-defesa-e-r-29-bi-em-emendas.ghtml> (acesso em 02/05/2019)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Arbitragem da CCI 23433/GSS

Nº	Fase	Partes / Tribunal	Data
1)	Alegações Iniciais	Requerente	14/01/2019
2)	Resposta às Alegações Iniciais e Reconvenção	Requeridas	29/03/2019
3)	Réplica e Resposta à Reconvenção	Requerente	03/05/2019
4)	Réplica à Resposta à reconvenção e Tréplica	Requeridas	10/06/2019
5)	Tréplica da Reconvenção	Requerente	15/07/2019
6)	Especificação de provas	Comum	31/07/2019

Os demais prazos serão fixados pelo Tribunal Arbitral, na forma do item 13.2.2 da Ata de Missão.

Nada obstante o último ato processual esteja previsto para ocorrer em 31/07/2019, a complexidade e o ineditismo do caso em análise indicam que o *iter* procedimental da arbitragem em voga possivelmente deve incluir ainda a necessidade de sentença parcial em razão do pedido de inarbitrabilidade da requerente quanto ao pedido reconvenicional da Requerida 2 (União), audiência de oitiva de testemunhas, eventual necessidade de elaboração de memoriais pós audiência, laudo pericial, alegações finais e todos os prazos referentes ao contraditório e ao devido processo legal inerentes ao procedimento arbitral, os quais devem necessariamente preceder a sentença final de mérito.

A pertinência e a prejudicialidade da questão posta em reconvenção sobre este processo coloca em evidência a necessidade de se assegurar à União – assim como a qualquer das partes processuais – o direito à devida e adequada prestação do serviço jurisdicional. Não pode uma questão financeira circunstancial obstaculizar a obtenção da tutela jurisdicional, especialmente no contexto em que a parte interessada se



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

predispõe a adimplir com as custas que subsidiam o funcionamento da instituição arbitral, como ocorre no presente momento.

É imperioso destacar, ainda, que a proposta em comento contempla pagamento no exercício fiscal subsequente, ocasião em que os limites orçamentários se renovam e há maior espaço para o desembolso de despesa.

Dessa forma, entende-se que a proposta de parcelamento do pagamento das custas da presente arbitragem encontra-se dentro da realidade orçamentária atualmente viável do Ministério da Infraestrutura e satisfaz os interesses da CCI, sem prejuízo ao direito da União de obtenção da devida prestação do serviço jurisdicional.

Pelo exposto, requer-se a apreciação e aprovação da presente proposta de parcelamento, consistente no pagamento das parcelas, nos seguintes valores e datas:

- 1) R\$ 60.000,00 para 27/05/2019;
- 2) R\$ 300.000,00 para 20 de dezembro de 2019;
- 3) R\$ 300.000,00 para 30 de março de 2020.

Por fim, em caso de acolhimento da presente proposta, considerando o pagamento da primeira parcela e a necessidade de tramitação interna, requer-se o encaminhamento de resposta com antecedência mínima de sete dias úteis.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 03 de maio de 2019.

NATÁLIA RESENDE ANDRADE

Procuradora Federal

Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Infraestrutura

MARCONI ARANI MÉLO FILHO

Advogado da União

Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Infraestrutura



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

MARCO AURÉLIO MELLUCCI E FIGUEIREDO

Procurador Federal

Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Infraestrutura

JÚLIA THIEBAUT SACRAMENTO

Advogada da União

Procuradoria-Regional da União/1ª Região

PAULA BUTTI

Procuradora da Fazenda Nacional

NEA-SP